

**LEI Nº 1.038/2026/PGMP**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE  
DE ATENDIMENTO ÀS MÃES  
ATÍPICAS E SEUS FILHOS NAS  
UNIDADES PÚBLICAS DE  
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E EDUCAÇÃO EM PARINTINS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurado o atendimento prioritário às mães atípicas e aos seus filhos com deficiência, neurodivergentes ou doenças raras, nos serviços públicos de saúde, assistência social e educação do município de Parintins.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela responsável por criança, adolescente ou adulto com deficiência, doença rara ou neurodivergentes.

**Art. 3º.** A prioridade se aplica:

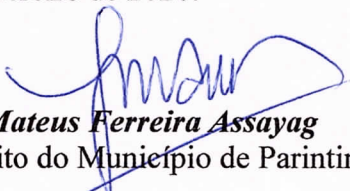
- I- ao agendamento e realização de consultas médicas e psicológicas;
- II- ao atendimento em programas sociais e serviços de assistência;
- III- aos serviços de matrícula, apoio pedagógico e orientação escolar.

**Art. 4º.** O atendimento prioritário ocorrerá mediante simples autodeclaração da condição de mãe atípica, podendo ser exigida comprovação por laudo médico, em caso de dúvida justificada.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.



**Mateus Ferreira Assayag**  
Prefeito do Município de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 1.038/2026/PGMP**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS MÃES ATÍPICAS E SEUS FILHOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO EM PARINTINS.

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurado o atendimento prioritário às mães atípicas e aos seus filhos com deficiência, neurodivergentes ou doenças raras, nos serviços públicos de saúde, assistência social e educação do município de Parintins.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela responsável por criança, adolescente ou adulto com deficiência, doença rara ou neurodivergentes.

**Art. 3º.** A prioridade se aplica:

- I- ao agendamento e realização de consultas médicas e psicológicas;
- II- ao atendimento em programas sociais e serviços de assistência;
- III- aos serviços de matrícula, apoio pedagógico e orientação escolar.

**Art. 4º.** O atendimento prioritário ocorrerá mediante simples autodeclaração da condição de mãe atípica, podendo ser exigida comprovação por laudo médico, em caso de dúvida justificada.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.

**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Prefeito do Município de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves Dos Santos  
**Código Identificador:** 7314AB5E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/02/2026. Edição 4043  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>